**AgInt na MEDIDA CAUTELAR Nº 24097 - DF (2015/0071487-8)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO RAUL ARAÚJO** |
| AGRAVANTE | : | COPAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A |
| ADVOGADOS | : | GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133<br>SERGIO BERMUDES E OUTRO(S) - DF002192<br>FABRÍCIO DORNAS CARATA - DF056678 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |
| AGRAVADO | : | CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| ADVOGADOS | : | MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS - DF009466<br>VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - DF026717 |

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ESPECIAL JULGADO. AGRAVO INTERNO PROVIDO. PERDA DE OBJETO. AGRAVO INTERNO JULGADO PREJUDICADO.

1. Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, *"a decisão que julga o recurso especial, ainda que não transitada em julgado, prejudica a medida cautelar que buscava lhe conferir efeito suspensivo, por perda de objeto"* (AgInt na MC 23.989/AM, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/11/2020, DJe de 16/11/2020).
2. Agravo interno julgado prejudicado.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo interno, nos termos do voto do relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

Ministro RAUL ARAÚJO
Relator

**Documento eletrônico VDA45809216 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 27/02/2025 20:30:16**
**Publicação no DJEN/CNJ de 06/03/2025. Código de Controle do Documento: b626511f-4899-43b6-98a9-1613d438802c**

**AgInt na MEDIDA CAUTELAR Nº 24097 - DF (2015/0071487-8)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO RAUL ARAÚJO** |
| AGRAVANTE | : | COPAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A |
| ADVOGADOS | : | GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133<br>SERGIO BERMUDES E OUTRO(S) - DF002192<br>FABRÍCIO DORNAS CARATA - DF056678 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |
| AGRAVADO | : | CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| ADVOGADOS | : | MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS - DF009466<br>VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - DF026717 |

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ESPECIAL JULGADO. AGRAVO INTERNO PROVIDO. PERDA DE OBJETO. AGRAVO INTERNO JULGADO PREJUDICADO.
1. Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, *"a decisão que julga o recurso especial, ainda que não transitada em julgado, prejudica a medida cautelar que buscava lhe conferir efeito suspensivo, por perda de objeto"* (AgInt na MC 23.989/AM, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/11/2020, DJe de 16/11/2020).
2. Agravo interno julgado prejudicado.

**RELATÓRIO**

Trata-se de **agravo interno** interposto por **COPAÍBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A** contra a decisão de fls. 328-329, da lavra do em. **Ministro Lázaro Guimarães**, que **julgou prejudicada a medida cautelar**, em razão do julgamento do **REsp 1.757.672/DF**.

A agravante sustenta que, não obstante tenha adquirido o bem objeto da lide com a concordância do administrador judicial e com anuência do próprio Juízo da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, em razão do provimento pelo eg. TJDFT do agravo de instrumento interposto pelo MPDFT, para o fim de declarar a ineficácia da alienação do imóvel, atualmente se encontra sem o imóvel e sem o dinheiro referente ao pagamento pela venda.

Afirma que, embora a CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA já tenha sido intimada, por mais de uma vez, a devolver os valores históricos à agravante, assim não o fez. Todavia, o eg. TJDFT não adotou nenhuma atitude concreta, além de simples determinações,

Documento eletrônico VDA45809240 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 27/02/2025 20:30:17
Código de Controle do Documento: 4b65cc88-7743-48a9-bda1-3b873bffe910

para evitar esse enriquecimento sem causa da agravada e, ainda, decidiu encerrar o processo de recuperação judicial.

Informa que, contra o acórdão que confirmou o encerramento da recuperação judicial, a agravante interpôs o **REsp 1.704.587/DF**, que fora **provido em parte** pelo em. **Ministro Lázaro Guimarães**, para *"(...) reformar o acórdão recorrido, para que os autos retornem ao Juízo da Recuperação e lá seja retomada a marcha processual para se resolver as questões decorrentes da venda do imóvel que foi tornada ineficaz no acórdão do agravo de instrumento número 2013.00.2.0184445-02, perante o TJDFT, e examinada nos autos do recurso especial **RESP 1.757.672/DF**, na esteira do devido processo legal, como entender de direito"* (decisão publicada no DJe de 22/08/2018).

Considerada a manutenção do curso da recuperação judicial por meio da decisão proferida no **REsp 1.704.587/DF**, requer **seja mantida**, como medida de garantia às possíveis soluções do problema, **a anotação da indisponibilidade do bem até o trânsito em julgado das demandas relacionadas**.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) apresentou impugnação às fls. 395-399.

CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA também apresentou impugnação às fls. 405/407.

É o relatório.

## VOTO

Trata-se de **medida cautelar** ajuizada por COPAÍBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A **visando à concessão de efeito suspensivo** ao agravo interposto contra decisão que inadmitiu recurso especial manejado em face de acórdão proferido pelo eg. TJDFT, o qual **deu provimento ao agravo de instrumento do MPDFT para declarar a ineficácia da alienação do imóvel localizado na Projeção 07 da SQN 305, Bloco "G", Asa Norte, Brasília, DF**, determinando o retorno das partes ao estado anterior, com a devolução do imóvel à recuperanda e a devolução da quantia à terceira interessada, ora agravante.

**A medida liminar foi parcialmente deferida por este Relator** às fls. 260/264 (e-STJ) para o fim de **atribuir efeito suspensivo ao agravo em recurso especial** interposto nos autos do Agravo de Instrumento n. 2013.00.2.018445-0 (numeração do eg. TJDFT), determinando-se, por consequência, que **fosse registrada na matrícula do imóvel descrito na exordial a existência de recurso contra decisão do eg. TJDFT** que anulou a venda do referido imóvel, a fim de prevenir terceiros de boa-fé, até ulterior deliberação na presente cautelar ou no recurso principal.

O referido recurso, ao ascender a esta eg. Corte, foi autuado como **AREsp 691.062/DF**.

Ao analisar o citado **AREsp 691.062/DF**, o em. **Ministro Lázaro Guimarães**, por

**Documento eletrônico VDA45809240 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 27/02/2025 20:30:17**
**Código de Controle do Documento: 4b65cc88-7743-48a9-bda1-3b873bffe910**

entender necessário melhor exame da matéria, deu provimento aos agravos de CONDOR e COPAÍBA e determinou sua autuação como **recursos especiais**.

Feito o devido processamento, o processo foi autuado como **REsp 1.757.672/DF**.

Ao julgar o feito, o em. **Ministro Lázaro Guimarães negou provimento aos recursos especiais** de CONDOR e COPAÍBA, mantendo, por consequência, o *decisum* do Tribunal de origem no sentido da ineficácia do negócio jurídico discutido nos autos.

Todavia, a prevalecer o voto deste relator, os respectivos **agravos internos** interpostos contra tal decisão são **providos para dar provimento aos recursos especiais**, a fim de **negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo MPDFT**, prevalecendo a venda do imóvel localizado na **Projeção 07 da SQN 305, Bloco "G", Asa Norte, Brasília/DF** , tendo em vista sua inclusão no plano de recuperação judicial devidamente homologado.

Considerando que a medida cautelar tem por finalidade garantir a eficácia da prestação jurisdicional pretendida no processo principal, sua utilidade não se sustenta em face do julgamento do recurso que a originou, ainda que não tenha transitado em julgado, a teor dos precedentes desta eg. Corte. Nesse sentido:

> *"AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA - JULGAMENTO DO RECURSO - PERDA SUPERVENIENTE DA MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ - PRECEDENTES. INCONFORMISMO DA REQUERENTE.*
> *1. **Segundo a jurisprudência desta Corte Superior a 'decisão que julga o recurso especial, ainda que não transitada em julgado, prejudica a medida cautelar que buscava lhe conferir efeito suspensivo, por perda de objeto' (AgInt na MC n. 23.989/AM, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/11/2020, DJe de 16/11/2020). Precedentes do STJ.***
> *2. Agravo interno desprovido."*
> (AgInt no TP 1.928/SP, Relator **Ministro MARCO BUZZI**, Quarta Turma, julgado em 18/12/2023, DJe de 21/12/2023) - grifou-se.
>
> *"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTENO NO PED IDO DE TUTELA PROVISÓRIA. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ESPECIAL JULGADO. PREJUDICIALIDADE.*
> *1. **Segundo a jurisprudência desta Corte Superior a 'decisão que julga o recurso especial, ainda que não transitada em julgado, prejudica a medida cautelar que buscava lhe conferir efeito suspensivo, por perda de objeto' (AgInt na MC n. 23.989/AM, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/11/2020, DJe de 16/11/2020).***
> *2. Agravo interno a que se nega provimento."*
> (AgInt nos EDcl no AgInt no TP 4.054/RJ, Relator **Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA**, Quarta Turma, julgado em 29/5/2023, DJe de 2/6/2023) - grifou-se.
>
> *"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. PERDA DE OBJETO.*
> *1. **A decisão que julga o recurso especial, ainda que não transitada em julgado, prejudica a medida cautelar que buscava lhe conferir efeito***

**Documento eletrônico VDA45809240 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 27/02/2025 20:30:17**
**Código de Controle do Documento: 4b65cc88-7743-48a9-bda1-3b873bffe910**

***suspensivo, por perda de objeto.***
*2. Agravo interno não provido."*
(AgInt na MC 23.989/AM, Relatora **Ministra NANCY ANDRIGHI**, Terceira Turma, julgado em 11/11/2020, DJe de 16/11/2020) - grifou-se.

Julgado, portanto, o recurso principal, a ação cautelar a ele vinculada perde seu objeto, ficando, assim, prejudicada, sobretudo diante do julgamento favorável à agravante realizado no **Agravo Interno** no **REsp 1.757.672/DF**.

Ante o exposto, **julga-se prejudicado o presente agravo interno**.

É como voto.

**Documento eletrônico VDA45809240 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 27/02/2025 20:30:17**
**Código de Controle do Documento: 4b65cc88-7743-48a9-bda1-3b873bffe910**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**
**QUARTA TURMA**

Número Registro: 2015/0071487-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt na MC 24.097 / DF**

Números Origem: 00184454620138070000 184454620138070000 20120110573516
20130020184450

PAUTA: 11/06/2024 JULGADO: 11/06/2024

**Relator**
Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. RENATO BRILL DE GOES

Secretária
Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

**AUTUAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| REQUERENTE | : | COPAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A |
| ADVOGADOS | : | GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133<br>SERGIO BERMUDES E OUTRO(S) - DF002192<br>FABRÍCIO DORNAS CARATA - DF056678 |
| REQUERIDO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |
| REQUERIDO | : | CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| ADVOGADO | : | MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS - DF009466 |
| ADVOGADA | : | VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - DF026717 |

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

**AGRAVO INTERNO**

| | | |
|---|---|---|
| AGRAVANTE | : | COPAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A |
| ADVOGADOS | : | GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133<br>SERGIO BERMUDES E OUTRO(S) - DF002192<br>FABRÍCIO DORNAS CARATA - DF056678 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |
| AGRAVADO | : | CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| ADVOGADO | : | MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS - DF009466 |
| ADVOGADA | : | VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - DF026717 |

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O presente feito foi retirado de pauta por indicação do Sr. Ministro Relator.



**Documento eletrônico VDA41931076 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI, QUARTA TURMA Assinado em: 11/06/2024 18:11:19**
**Código de Controle do Documento: A87A2574-F73F-4320-945E-026D9AC963F5**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**
**QUARTA TURMA**

Número Registro: 2015/0071487-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt na MC 24.097 / DF**

Números Origem: 00184454620138070000 184454620138070000 20120110573516
20130020184450

PAUTA: 12/11/2024 JULGADO: 12/11/2024

**Relator**
Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. PAULO EDUARDO BUENO

Secretária
Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

**AUTUAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| REQUERENTE | : | COPAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A |
| ADVOGADOS | : | GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133<br>SERGIO BERMUDES E OUTRO(S) - DF002192<br>FABRÍCIO DORNAS CARATA - DF056678 |
| REQUERIDO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |
| REQUERIDO | : | CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| ADVOGADO | : | MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS - DF009466 |
| ADVOGADA | : | VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - DF026717 |

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

**AGRAVO INTERNO**

| | | |
|---|---|---|
| AGRAVANTE | : | COPAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A |
| ADVOGADOS | : | GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133<br>SERGIO BERMUDES E OUTRO(S) - DF002192<br>FABRÍCIO DORNAS CARATA - DF056678 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |
| AGRAVADO | : | CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| ADVOGADO | : | MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS - DF009466 |
| ADVOGADA | : | VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - DF026717 |

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Adiado o julgamento por indicação do Sr. Ministro Relator.



**Documento eletrônico VDA44442107 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI, QUARTA TURMA Assinado em: 12/11/2024 18:34:46**
**Código de Controle do Documento: 683FF62B-1F73-451A-8CA2-C057A69E073D**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**
**QUARTA TURMA**

Número Registro: 2015/0071487-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt na MC 24.097 / DF**

Números Origem: 00184454620138070000 184454620138070000 20120110573516
20130020184450

PAUTA: 12/11/2024 JULGADO: 26/11/2024

**Relator**
Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão
Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. MARIA SOARES CAMELO CORDIOLI

Secretária
Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

**AUTUAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| REQUERENTE | : | COPAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A |
| ADVOGADOS | : | GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133<br>SERGIO BERMUDES E OUTRO(S) - DF002192<br>FABRÍCIO DORNAS CARATA - DF056678 |
| REQUERIDO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |
| REQUERIDO | : | CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| ADVOGADO | : | MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS - DF009466 |
| ADVOGADA | : | VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - DF026717 |

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

**AGRAVO INTERNO**

| | | |
|---|---|---|
| AGRAVANTE | : | COPAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A |
| ADVOGADOS | : | GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133<br>SERGIO BERMUDES E OUTRO(S) - DF002192<br>FABRÍCIO DORNAS CARATA - DF056678 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |
| AGRAVADO | : | CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| ADVOGADO | : | MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS - DF009466 |
| ADVOGADA | : | VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - DF026717 |

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Adiado o julgamento.



**Documento eletrônico VDA44654379 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI, QUARTA TURMA Assinado em: 26/11/2024 18:22:06**
**Código de Controle do Documento: 31BC9BC6-A2EA-4FF4-9E2A-3DCC73EFF93A**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**
**QUARTA TURMA**

Número Registro: 2015/0071487-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt na MC 24.097 / DF**

Números Origem: 00184454620138070000 184454620138070000 20120110573516
20130020184450

PAUTA: 12/11/2024 JULGADO: 04/12/2024

**Relator**
Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA

Secretária
Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

**AUTUAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| REQUERENTE | : | COPAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A |
| ADVOGADOS | : | GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133<br>SERGIO BERMUDES E OUTRO(S) - DF002192<br>FABRÍCIO DORNAS CARATA - DF056678 |
| REQUERIDO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |
| REQUERIDO | : | CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| ADVOGADO | : | MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS - DF009466 |
| ADVOGADA | : | VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - DF026717 |

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

**AGRAVO INTERNO**

| | | |
|---|---|---|
| AGRAVANTE | : | COPAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A |
| ADVOGADOS | : | GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133<br>SERGIO BERMUDES E OUTRO(S) - DF002192<br>FABRÍCIO DORNAS CARATA - DF056678 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |
| AGRAVADO | : | CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| ADVOGADO | : | MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS - DF009466 |
| ADVOGADA | : | VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - DF026717 |

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Adiado o julgamento por indicação do Sr. Ministro Relator.



**Documento eletrônico VDA44763015 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): TAYNAH RODE DA SILVA PETINI, QUARTA TURMA Assinado em: 04/12/2024 13:55:09**
**Código de Controle do Documento: E712BD2B-56C7-401A-86FE-1ABC61075501**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**
**QUARTA TURMA**

Número Registro: 2015/0071487-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt na MC 24.097 / DF**

Números Origem: 00184454620138070000 184454620138070000 20120110573516
20130020184450

PAUTA: 12/11/2024 JULGADO: 10/12/2024

**Relator**
Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. RENATO BRILL DE GOES

Secretária
Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

**AUTUAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| REQUERENTE | : | COPAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A |
| ADVOGADOS | : | GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133<br>SERGIO BERMUDES E OUTRO(S) - DF002192<br>FABRÍCIO DORNAS CARATA - DF056678 |
| REQUERIDO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |
| REQUERIDO | : | CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| ADVOGADO | : | MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS - DF009466 |
| ADVOGADA | : | VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - DF026717 |

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

**AGRAVO INTERNO**

| | | |
|---|---|---|
| AGRAVANTE | : | COPAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A |
| ADVOGADOS | : | GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133<br>SERGIO BERMUDES E OUTRO(S) - DF002192<br>FABRÍCIO DORNAS CARATA - DF056678 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |
| AGRAVADO | : | CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| ADVOGADO | : | MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS - DF009466 |
| ADVOGADA | : | VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - DF026717 |

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Adiado o julgamento por indicação do Sr. Ministro Relator.



**Documento eletrônico VDA44877047 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI, QUARTA TURMA Assinado em: 10/12/2024 16:55:25**
**Código de Controle do Documento: DE985368-6E18-41EE-88E2-4A7DE91635F2**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**
**QUARTA TURMA**

Número Registro: 2015/0071487-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt na MC 24.097 / DF**

Números Origem: 00184454620138070000 184454620138070000 20120110573516
20130020184450

PAUTA: 12/11/2024 JULGADO: 17/12/2024

**Relator**
Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

Secretária
Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

**AUTUAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| REQUERENTE | : | COPAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A |
| ADVOGADOS | : | GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133<br>SERGIO BERMUDES E OUTRO(S) - DF002192<br>FABRÍCIO DORNAS CARATA - DF056678 |
| REQUERIDO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |
| REQUERIDO | : | CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| ADVOGADO | : | MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS - DF009466 |
| ADVOGADA | : | VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - DF026717 |

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

**AGRAVO INTERNO**

| | | |
|---|---|---|
| AGRAVANTE | : | COPAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A |
| ADVOGADOS | : | GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133<br>SERGIO BERMUDES E OUTRO(S) - DF002192<br>FABRÍCIO DORNAS CARATA - DF056678 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |
| AGRAVADO | : | CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| ADVOGADO | : | MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS - DF009466 |
| ADVOGADA | : | VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - DF026717 |

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Adiado o julgamento por indicação do Sr. Ministro Relator.



**Documento eletrônico VDA44996848 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI, QUARTA TURMA Assinado em: 17/12/2024 18:13:26**
**Código de Controle do Documento: 4F166ECA-2335-4C0A-8167-C242A174A513**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**
**QUARTA TURMA**

Número Registro: 2015/0071487-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt na MC 24.097 / DF**

Números Origem: 00184454620138070000 184454620138070000 20120110573516
20130020184450

PAUTA: 12/11/2024 JULGADO: 04/02/2025

**Relator**
Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA

Secretária
Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

**AUTUAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| REQUERENTE | : | COPAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A |
| ADVOGADOS | : | GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133<br>SERGIO BERMUDES E OUTRO(S) - DF002192<br>FABRÍCIO DORNAS CARATA - DF056678 |
| REQUERIDO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |
| REQUERIDO | : | CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| ADVOGADO | : | MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS - DF009466 |
| ADVOGADA | : | VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - DF026717 |

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

**AGRAVO INTERNO**

| | | |
|---|---|---|
| AGRAVANTE | : | COPAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A |
| ADVOGADOS | : | GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133<br>SERGIO BERMUDES E OUTRO(S) - DF002192<br>FABRÍCIO DORNAS CARATA - DF056678 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |
| AGRAVADO | : | CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| ADVOGADO | : | MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS - DF009466 |
| ADVOGADA | : | VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - DF026717 |

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Adiado o julgamento.



**Documento eletrônico VDA45410251 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI, QUARTA TURMA Assinado em: 04/02/2025 18:20:32**
**Código de Controle do Documento: 1849B2D8-DEFB-44B9-B9B0-F62B2D7A235D**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**
**QUARTA TURMA**

Número Registro: 2015/0071487-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt na MC 24.097 / DF**

Números Origem: 00184454620138070000 184454620138070000 20120110573516
20130020184450

PAUTA: 12/11/2024 JULGADO: 12/02/2025

**Relator**
Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. MARIA SOARES CAMELO CORDIOLI

Secretária
Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

**AUTUAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| REQUERENTE | : | COPAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A |
| ADVOGADOS | : | GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133<br>SERGIO BERMUDES E OUTRO(S) - DF002192<br>FABRÍCIO DORNAS CARATA - DF056678 |
| REQUERIDO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |
| REQUERIDO | : | CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| ADVOGADO | : | MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS - DF009466 |
| ADVOGADA | : | VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - DF026717 |

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

**AGRAVO INTERNO**

| | | |
|---|---|---|
| AGRAVANTE | : | COPAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A |
| ADVOGADOS | : | GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133<br>SERGIO BERMUDES E OUTRO(S) - DF002192<br>FABRÍCIO DORNAS CARATA - DF056678 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |
| AGRAVADO | : | CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| ADVOGADO | : | MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS - DF009466 |
| ADVOGADA | : | VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - DF026717 |

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Adiado o julgamento.



**Documento eletrônico VDA45564048 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI, QUARTA TURMA Assinado em: 12/02/2025 12:11:53**
**Código de Controle do Documento: 35E91DFA-101E-429E-8385-90DCB414BFF0**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**
**QUARTA TURMA**

Número Registro: 2015/0071487-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt na MC 24.097 / DF**

Números Origem: 00184454620138070000 184454620138070000 20120110573516
20130020184450

PAUTA: 12/11/2024 JULGADO: 18/02/2025

**Relator**
Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA

Secretária
Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

**AUTUAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| REQUERENTE | : | COPAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A |
| ADVOGADOS | : | GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133<br>SERGIO BERMUDES E OUTRO(S) - DF002192<br>FABRÍCIO DORNAS CARATA - DF056678 |
| REQUERIDO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |
| REQUERIDO | : | CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| ADVOGADO | : | MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS - DF009466 |
| ADVOGADA | : | VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - DF026717 |

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

**AGRAVO INTERNO**

| | | |
|---|---|---|
| AGRAVANTE | : | COPAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A |
| ADVOGADOS | : | GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133<br>SERGIO BERMUDES E OUTRO(S) - DF002192<br>FABRÍCIO DORNAS CARATA - DF056678 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |
| AGRAVADO | : | CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| ADVOGADO | : | MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS - DF009466 |
| ADVOGADA | : | VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - DF026717 |

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo interno, nos termos do voto do relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.



**Documento eletrônico VDA45773675 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): TAYNAH RODE DA SILVA PETINI, QUARTA TURMA Assinado em: 21/02/2025 15:45:49**
**Código de Controle do Documento: 9C9ABB27-B1B5-4FDF-B9BB-CB172DDC7B61**